

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.503, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 52, de 30 de julho de 2020, e Considerando a adesão do Estado do Pará, através do Convênio ICMS 50, de 08 de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II

.....”

“Art. 100-ZZ. As operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Asepvec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME. (Convênio ICMS 52/20)

§ 1º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo fica condicionado a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 2º Não se aplica o estorno do crédito do ICMS previsto no art. 48 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, nas operações a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 50/2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.504, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o regime de licitações e contratos administrativos a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta enquanto não regulamentada e implementada em âmbito estadual a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui Grupo de Trabalho com vistas à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133, de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar estadual para disciplinar a transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Direta e Indireta,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Desde que ouvida previamente a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), poderá o órgão ou entidade utilizar, em caráter excepcional e motivado, o procedimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, antes da publicação do regulamento estadual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica instituído Grupo de Trabalho com objetivo de dar suporte ao disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto, tendo como suas principais atividades:

I - propor a revisão ou a edição de novos atos normativos visando à regulamentação, no âmbito do Estado do Pará, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - propor a uniformização de entendimentos quanto à matéria tratada neste Decreto;

III - estabelecer um canal de comunicação entre os órgãos e entidades para discussão e esclarecimento sobre a matéria; e

IV - articular e promover, por meio da Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA), a capacitação de servidores.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SEPLAD e contará com representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;

II - Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, após as indicações pelos órgãos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, serão nomeados por portaria do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 649154

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Pará; Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº. 374/2021 – Chefe de Gabinete, de 15 de março de 2021;

Considerando as informações constantes no processo nº. 2021/260615,

D E C R E T A:

Art. 1º Colocar à disposição do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, os policiais militares abaixo nominados:

3º SGT RG 28162 LUIS CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA

CB PM RG 33340 NATHANIEL ABDALA MARTINS DA SILVA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei n.º 8.096, de 1º de janeiro de 2014, JOÃO CLOVIS MELO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor de Oficinas Culturais e Iniciação Artística, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Fundação Cultural do Estado do Pará, a contar de 31 de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei n.º 8.096, de 1º de janeiro de 2014, PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Oficinas Culturais e Iniciação Artística, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Fundação Cultural do Estado do Pará, a contar de 31 de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 649153